



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 22/IX
ESTABELECE MEDIDAS DE PROTECÇÃO DA SAÚDE DOS
CIDADÃOS QUANTO ÀS RADIAÇÕES EMITIDAS PELAS
ANTENAS DE TELEMÓVEIS**

Correntes doutrinárias têm vindo a defender que ao homem assiste o direito fundamental a um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, a par de outros direitos fundamentais já expressamente reconhecidos pela comunidade internacional e pelos Estados, como sejam o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Neste sentido, a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, reunida em Estocolmo em 1972, proclamou de forma solene que «a pessoa humana tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e a condições de vida satisfatórias, num ambiente cuja qualidade lhe permita viver com dignidade e bem-estar».

Igualmente se reconheceu, na declaração então aprovada, que o homem tem o «dever de proteger e melhorar o ambiente para as gerações actuais e vindouras».

Por seu turno o artigo 66.º da Constituição da República Portuguesa estatuiu que «Todos têm direito a um ambiente de vida humana, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender», incluindo-se entre as tarefas fundamentais do Estado português a defesa da natureza e do ambiente, bem como a preservação dos recursos naturais (artigo 9.º da CRP).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A divulgação frequente de notícias sobre eventuais malefícios para a saúde -devido sobretudo à emissão de radiações não-ionizantes - lança uma óbvia inquietação nas pessoas quanto ao uso frequente de telemóveis.

Conscientes da necessidade de estabelecer um conjunto de medidas de protecção da saúde neste domínio apresentámos na legislatura anterior o projecto de resolução n.º 160/VIII, que não foi objecto de discussão, e que veio a caducar com o término da legislatura.

Assim, dada a importância e actualidade do assunto retoma-se esta iniciativa.

Sublinhe-se que, em sinal de alerta para a população mundial, foram já adoptadas algumas medidas comunitárias e internacionais, como a Recomendação da União Europeia, de 12 de Julho de 1999, relativa à limitação da exposição da população aos campos electromagnéticos (CEM) de 0 Hz - 300 GHz, onde se afirma que «é imperativo proteger a população da Comunidade contra os efeitos adversos para a saúde susceptíveis de resultar da exposição a campos electromagnéticos» ; e a Recomendação da Organização Mundial de Saúde sobre as precauções e cuidados especiais a ter, nomeadamente na instalação das referidas antenas, evitando que as mesmas fiquem perto de jardins de infância, escolas, hospitais, centros de saúde e parques, passando a localização daquelas por uma discussão aberta entre operadores, autoridades locais e público, como forma de salvaguardar os direitos dos cidadãos.

Segundo um estudo publicado em *The New England Journal of Medicine*, «os efeitos deletérios para a saúde advêm do uso destes



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

aparelhos, sobretudo no que respeita à (...) radiação das microndas de baixa potência, emitidas pelas suas antenas (...)».

Acresce a este facto a existência de um conjunto de antenas que suportam os serviços de telecomunicações que, por maioria de razão, provocam os mesmos efeitos (se não mais) que as pequenas antenas dos telemóveis.

Assim, pode-se afirmar, com uma reduzida margem de erro, que, face a esta situação, as pessoas vivem, diária e permanentemente, em contacto directo e indirecto com radiações não-ionizantes, irradiadas quer pelo uso dos telemóveis quer pela crescente instalação de antenas por parte de cada uma das operadoras de telemóveis.

Estas medidas devem ser equacionadas e implementadas no nosso país, uma vez que Portugal ocupa o oitavo lugar na lista dos países europeus com maior número de utilizadores de telemóveis, estimando-se actualmente em 7,2 milhões de portugueses.

Considerando o que vem sendo adoptado em outros países da União Europeia, bem como nos EUA, Canadá, Itália, França, Alemanha, Suíça, Áustria, México, Nova Zelândia, Japão, China e Rússia);

Considerando o crescente número de operadores de telefones celulares que, no nosso país, invadem o território de antenas de comunicação móvel, tornando-se um novo elemento da paisagem do país;

A Assembleia da República recomenda ao Governo que proceda ao reforço das medidas alusivas à instalação de antenas de radiocomunicações nos seguintes termos:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

— Incentive a partilha obrigatória de antenas entre operadores, ainda que tal implique reestruturações técnicas;

— Avalie o impacto na saúde pública da instalação de antenas, com especial incidência na saúde das crianças;

— Proceda a estudos epidemiológicos, em articulação com as instâncias europeias e a OMS, no sentido de relacionar a disseminação destes equipamentos com o surgimento de certas patologias;

— Elabore um código de conduta entre os operadores móveis, no prazo máximo de seis meses, que identifique os princípios enquadramentos e orientadores para a instalação e localização dos equipamentos geradores de CEM, com vista à minimização dos riscos sobre a saúde e dos impactos paisagísticos;

— Determine a fiscalização e avaliação periódica das redes instaladas, mediante medições frequentes;

— Preste informação prévia, aos cidadãos directamente interessados, aquando da instalação das respectivas antenas;

— Assegure a divulgação dos resultados dos estudos relevantes, bem como o acesso aos resultados de fiscalização sobre o estado e impactos das redes instaladas;

— Providencie e dissemine toda a informação relativa aos CEM gerados no território nacional e em cada município à Assembleia da República e aos órgãos municipais competentes.

Palácio de São Bento, 5 de Junho de 2002. Os Deputados do PS:
Maria Santos — Paulo Pedroso — Francisco Assis — Ramos Preto.